



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2583 de 17 de junho de 2003.

Autoria: GASTÃO DE ARAÚJO LEITE.

"Cria o Programa "Viveiros e Mudas" nas Escolas do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, criado no âmbito do Município o Programa "**Viveiros e Mudas**" nas escolas municipais, destinados ao cultivo de mudas e árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

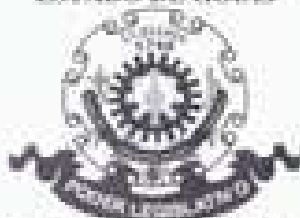
Art. 2º - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal de Luziânia, com apoio da comunidade.

Art. 3º - O programa "**Viveiros e Mudas**" tem como objetivos;

- I - promover a educação e a preservação ambiental;
- II - o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III - a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV - o desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes;
- V - a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI - a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4º - O Programa "**Viveiros e Mudas**" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura Municipal de Luziânia o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.



Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Luziânia, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizadas pelo Programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 de junho de 2003.

LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *1º Secretário*

LEONARDO RORIZ - *2º Secretário*